



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CONTRATO Nº 010/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A EMPRESA RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA.**

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001-07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Luciano Cardoso Gontijo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG – 6070274 SSP/MG e CPF – 025.029.726-47.

**CONTRATADA:** RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.163/0001-40, localizada na Rua Santos Dumont, 1361, Nossa Senhora de Fátima, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Nilo Gonçalves Simão Júnior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG – 14378392, SSP/MG e CPF – 071.256.706-28.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de emissora de rádio para transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Bambuí, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de pessoa jurídica, sendo emissora de rádio para transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Bambuí, pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo;
- 2) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 5) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela **CONTRATANTE**;

*ma Pereira*

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade nos períodos de 03/02/2020 a 30/06/2020 e de 01/11/2020 a 31/12/2020.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF'e) .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2020, sendo:

**Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Márcia' visible at the bottom.]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 03 de fevereiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
CONTRATANTE**

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

**RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA  
CONTRATADA**

CNPJ – 26.290.163/0001-40

TESTEMUNHAS:

Marli da Silva Pereira

NOME:

CPF: 107.452.136-69

Alina Martins Soares

NOME:

CPF: 056309916-82